



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 223/2020

Processo Administrativo nº 3733/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Cota.Com Comércio e Serviços Ltda EPP

Objeto: Prestação de serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades de Saúde.

Referente: Pregão Eletrônico nº 18/2020

Valor Total: R\$84.000,00(oitenta e quatro mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Secretário de Saúde, Sr. Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-0, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Cota.com Comércio e Serviços Ltda -EPP**, sediada a Rua Olegário Ribeiro nº 743 Bairro, Vila Sonia, CEP: 18080-480 na cidade de Sorocaba/SP, telefone: (15)3418-5501 (15)99150-4075 inscrita no CNPJ nº 10.644.278/0001-55 e Inscrição Estadual nº 669.631.334.116, neste ato representada pela **Sr. Alexandre Aparecido Cota**, brasileiro, casado, representante, portador do RG nº 32.785.991-X e do CPF nº 280.201.008-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

Item/ Qtde. Impressoras	Descrição/ Recarga/Toner	Modelo/Toner	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	HIP LASERJET 1020	2612A	8	R\$70,00	R\$560,00
20	HIP LASERJET 1606 DN	278	130	R\$70,00	R\$9.100,0
2	HIP LASERJET 2055 DN	505	12	R\$70,00	R\$840,00
5	HIP LASERJET M1132	285	60	R\$70,00	R\$4.200,00
1	HIP LASERJET M125 A	283	12	R\$70,00	R\$840,00
7	HIP LASERJET P 1005	435	40	R\$70,00	R\$2.800,00
6	HIP LASERJET P 1102 N	285	60	R\$70,00	R\$4.200,00
1	KYOCERA FS-1020M-P	TK1122	12	R\$100,00	R\$1.200,00
1	SANSUNG SCX 3200	1665	8	R\$90,00	R\$720,00
1	HIP LASERJET PRO M132 NW	CF218	12	R\$100,00	R\$1.200,00
1	SAMSUNG SCX 5530	5530	2	R\$120,00	R\$240,00
2	NERON MULTI 3025	N3020	10	R\$100,00	R\$1.000,00
5	NERON LASER 3020	N3020	40	R\$100,00	R\$4.000,00
9	LEXMARK MX421	MX421	36	R\$560,00	R\$20.160,00

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



AQUISIÇÃO DE CARTUCHO		QUANTIDADE	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Cartucho de tinta preto novo compatível impressora HP multifuncional officejet 4660		4	Unid.	90,00	360,00
Cartucho de tinta colorido novo compatível impressora HP multifuncional officejet 4660		4	Unid.	R\$100,00	R\$400,00
SERVIÇO MANUTENÇÃO COM INCLUSÃO DE PEÇA					
Qtde. Impressoras	Modelo	Nº manutenção anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
20	HP LASERJET 1606 DN	22	Unid.	R\$400,00	R\$8.800,00
2	HP LASERJET 2055 DN	3	Unid.	R\$400,00	R\$1.200,00
5	HP LASERJET M1132	6	Unid.	R\$400,00	R\$2.400,00
1	HP LASERJET M125 A	2	Unid.	R\$400,00	R\$800,00
7	HP LASERJET P 1005	8	Unid.	R\$400,00	R\$3.200,00
6	HP LASERJET P 1102 N	8	Unid.	R\$400,00	R\$3.200,00
1	KYOCERA FS-1020MFP	3	Unid.	R\$500,00	R\$1.500,00
1	SANSUNG SCX 3200	2	Unid.	R\$400,00	R\$800,00
1	HP MULTIFUNCIONAL OFFICEJET 4660	2	Unid.	R\$250,00	R\$500,00
1	SAMSUNG SCX5530	1	Unid.	R\$500,00	R\$500,00
2	XEROX MULTI 3025	2	Unid.	R\$500,00	R\$1.000,00
5	XEROX LASER 3020	5	Unid.	R\$450,00	R\$2.250,00
9	Lexmark mx421	9	Unid.	R\$670,00	R\$6.030,00
Valor Total					R\$84.000,00

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Michelle Caparros Padua** Oliveira, portadora do RG nº 42.682.627-9 e do CPF nº 363.417.328-99, Diretora de Divisão da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta

4.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12 (doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

2



DO REEQUILIBRIO

Cláusula Quinta:

5.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 18/2020 e Contrato Administrativo. nº 223/2020.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.7. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: equipamentos, pessoal qualificado, transporte, material, insumos, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 168) – Fonte Tesouro; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 170) - Recursos Federais; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002 (ficha 171) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 194) - Recursos Federais; 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) - Recursos Federais;

3
S



02.08.03.33939.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 209) - Recursos Federais e
02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 212), todas da Secretaria da Saúde e serão de
responsabilidade do Município de Salto.

DOS LOCAIS E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava

8.1. Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Local

- Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Salto/SP – Telefone: 4840-8751 – Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

b) Horário de execução:

- Das 07:00 hs as 15:00 hs

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona

9.1. O fornecimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Autorização pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde. Para tanto, a contratada, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para troca, bem como a devolução dos mesmos, no prédio do Almoxarifado Suprimentos da Saúde.

9.2. A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

9.3. O Contratado se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

9.4. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

9.5. A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório da contratada, devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas da contratada. **O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.**

9.6. A contratada deverá fornecer toner e cartucho de tinta compatível, de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital.

9.7. Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

4
[Handwritten signature]
S

9.8. O material fornecido deverá obedecer a um mínimo quantitativo de impressões ou de volume de carga.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

10.1. Executar, mediante ordem de serviço emitido pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde, a entrega dos pedidos que lhe serão repassados, conforme especificações em relação anexa.

10.2. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face do erro provocado por técnico da Contratada.

10.3. Repor os toners enviados para troca que forem danificados ou extraviados sob sua guarda.

10.4. Substituir, sem ônus para Secretaria de Saúde, os toners que apresentarem vazamentos, defeitos de funcionamento e qualidade de impressão após a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato.

10.5. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das manutenções das impressoras, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

10.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

10.7. A inadimplência do Contratado, com referência a tais encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado; podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

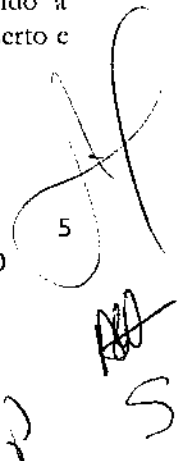
10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.9. Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 24711/2011 (ABNT).

10.10. Apresentar no ato da assinatura do contrato Carta de Compromisso de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo a mesma totalmente responsável por qualquer problema ocasionado nas impressoras, decorrentes da utilização do seu produto nas recargas/remanufaturas.

10.11. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das impressoras, substituindo os equipamentos quando necessários, visando à substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito, até seu conserto e devolução à Secretaria de Saúde.

5



10.12. Em se tratando de manutenção de impressoras, constatando defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação e conserto no laboratório do Contratado.

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos constante desse contrato, por seus empregados.

10.14. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas e originais ou de qualidade igual ou superior a estes, comprovadas através de Laudo Técnico de Qualidade, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos componentes, quando empregados no fim a que se destina.

10.15. Na execução dos serviços de manutenção em impressoras, somente poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pelo Contratado.

10.16. A cada manutenção corretiva realizada nas impressoras, o Contratado deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico e Termo de Garantia de execução dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do mesmo;

10.17. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade de reparo do equipamento, o Contratado deverá emitir um laudo técnico com o parecer, justificando a inviabilidade do reparo, devendo o Contratado devolver o equipamento da forma como o recebeu;

10.18. O Contratado será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante quanto pela remoção dos equipamentos para seu laboratório, se necessário, devendo ser acondicionados adequadamente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Permitir o livre acesso dos técnicos do Contratado para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem reciclados e outras atividades decorrentes da contratação.

11.2. Proceder ao acompanhamento técnico de recarga com o apoio do Departamento de TI desta Secretaria de Saúde, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas.

11.3. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

11.4. Recusar no todo ou em parte os toners e impressoras que não atenderem o estipulado contratualmente ou fora dos padrões técnicos de qualidade.

11.5. Dar ciência ao Contratado imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

11.6. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.





11.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

11.8. Cancelar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo Contratado das obrigações pactuadas.

11.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.10. Notificar, por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

12.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira:

13.1. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, Carta de Compromisso de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo a mesma totalmente responsável por qualquer problema ocasionado nas impressoras, decorrentes da utilização do seu produto nas recargas/remanufaturas.

13.2. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

13.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

13.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

13.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

13.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

13.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

13.8. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

13.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

13.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 18/2020.



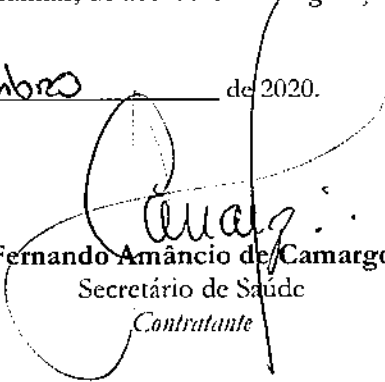
DO FORO


Cláusula Décima Quarta:

14.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

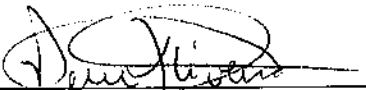
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

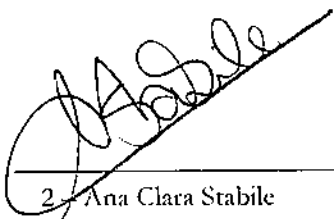
Salto/SP, 15 de setembro de 2020.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


COTA.COM Comércio e Serviços Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2- Ana Clara Stabile



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS, FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE TINTA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-0293-7519

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124, Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Alexandre Aparecido Cota

Cargo: Representante Comercial

CPF: 320.093.458-19 RG: 42.471.357-3

Data de Nascimento: 10/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Humberto Del Cistia, nº 569, Vila Mineirão CEP: 18076-560 na cidade de Sorocaba/SP

E-mail institucional: vendas5@cotacomercio.com.br

E-mail pessoal: vendas4@cotacomercio.com.br

Telefone (s): (15)3418-5501

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.